

# Política Fiscal Corporativa

Atualizada em 09 de setembro de 2020

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A (“NEOENERGIA”, “Companhia”) tem a função atribuída de aprovar as *Políticas Corporativas* da Companhia e formular sua estratégia fiscal. Além disso, compete ao Conselho de Administração aprovar os investimentos ou operações que, por sua elevada quantia ou características, tenham especial relevância fiscal.

No exercício destas funções, o Conselho de Administração aprova esta *Política Fiscal Corporativa* (“Política”), que forma parte das *Políticas de Governança Corporativa e Compliance*, além de abranger a estratégia fiscal da Companhia baseada na excelência e no seu compromisso com a aplicação das boas práticas tributárias, no âmbito da estrutura societária e de governança do grupo de entidades cuja entidade controladora, no sentido estabelecido pela lei, é a Companhia (“Grupo”).

## 1. Finalidade

A estratégia fiscal da Companhia consiste basicamente em assegurar o cumprimento da legislação e normas tributárias aplicáveis e procurar uma adequada coordenação das práticas em matéria fiscal seguidas pelas sociedades do Grupo, tudo isso no âmbito da consecução do interesse social e do apoio a uma estratégia empresarial de longo prazo que evite riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

Para isso, a Companhia leva em consideração todos os interesses legítimos, entre eles os públicos, que confluem em sua atividade. Neste sentido, os tributos que o Grupo recolhe, nos locais nos quais opera constituem sua principal contribuição ao sustento das cargas públicas e, portanto, uma de suas contribuições à sociedade e ao cumprimento do oitavo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas.

## 2. Princípios

O cumprimento pelo Grupo de suas obrigações fiscais e suas relações com as autoridades fiscais serão regidos pelos seguintes princípios, cuja aplicação inclui cada uma das sociedades do Grupo, conforme os critérios definidos no item 4 desta Política:

- a) O cumprimento da legislação e normas tributárias nos distintos estados e municípios nos quais o Grupo opera por meio do pagamento dos tributos que resultem exigíveis de acordo com o ordenamento jurídico;
- b) A adoção de decisões em matéria tributária, por parte das sociedades do Grupo, com base em uma interpretação razoável da legislação e das normas aplicáveis, em estreita vinculação com a atividade do Grupo;
- c) A prevenção e redução dos riscos fiscais significativos, cuidando para que a tributação guarde uma relação adequada com a estrutura e localização das atividades, com os recursos humanos e materiais e com os riscos empresariais do Grupo;
- d) A potencialização de uma relação com as autoridades em matéria tributária, baseada no respeito à lei, lealdade, confiança, profissionalismo, colaboração, reciprocidade e boa-fé, sem prejuízo das legítimas controvérsias que, respeitando os princípios anteriores e em defesa do interesse social, possam ser gerados com tais autoridades em torno da interpretação da legislação e normas aplicáveis; e

- e) A informação aos órgãos de administração sobre as principais implicações fiscais das operações ou assuntos que se submetam a sua aprovação, quando constituírem um fator relevante para formar sua vontade.

### 3. Boas práticas tributárias

Na aplicação dos princípios anteriores, o Grupo assume as seguintes boas práticas tributárias:

- a) Não utilizar estruturas de caráter artificial, alheias às atividades próprias do Grupo e com a única finalidade de reduzir sua carga tributária nem, em particular, realizar transações com entidades vinculadas por motivações exclusivamente de erosão das bases tributáveis ou de traslado de benefícios a territórios de baixa tributação;
- b) Evitar as estruturas que não sejam totalmente transparentes com as finalidades tributárias pretendidas, entendendo-se por tais aquelas destinadas a impedir o conhecimento por parte das autoridades fiscais competentes do responsável final das atividades ou do titular último dos bens ou direitos implicados;
- c) Não constituir nem adquirir sociedades sediadas em paraísos fiscais, com a única exceção dos supostos em que se vê obrigada a isso por tratar-se de uma aquisição indireta em que a sociedade sediada em um paraíso fiscal seja parte de um grupo de sociedades objeto de aquisição;
- d) Colaborar com as autoridades fiscais competentes na detecção e busca de soluções em relação às práticas fiscais fraudulentas das quais a Companhia tenha conhecimento que possam desenvolver-se nos mercados nos quais o Grupo está presente;
- e) Providenciar a informação e documentação solicitadas pelas autoridades fiscais competentes no menor prazo possível e com o alcance devido; e
- f) Dar conhecimento e discutir adequadamente com as autoridades fiscais todas as questões de fato relevantes das quais tenha conhecimento para instruir, em seu caso, os expedientes de que se trate e potencializar, na medida do razoavelmente possível e sem descaso de uma boa gestão empresarial, os acordos e conformidades no curso dos procedimentos inspetores.
- g) Colocar à disposição de quem desejar os canais de denúncia necessários que permitam comunicar condutas que possam implicar em alguma irregularidade ou de

algum ato contrário ao legalmente previsto ou às normas de atuação estabelecidas no Código de Ética incluindo, em consequência, atuação de matérias fiscais.

### 4. Aplicação da Política no âmbito da estrutura societária e de governança do Grupo

Em conformidade com o disposto na estrutura societária e de governança do Grupo, a aplicação desta *Política* será regida pelos seguintes princípios:

- a) Em relação à Companhia

Ao Conselho de Administração da Companhia é atribuída a coordenação, dentro dos limites legais, das estratégias e diretrizes gerais de gestão do Grupo, operando em benefício de cada uma das sociedades que o integram. Compete ao Presidente do Conselho de Administração e aos diretores da Companhia a função de organizar e coordenar as

empresas do Grupo mediante a difusão, implementação e seguimento da estratégia e políticas gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração da NEOENERGIA.

Com amparo do Conselho de Administração, a Diretoria, impulsionará o seguimento dos princípios e boas práticas tributárias que constam nesta *Política* nas sociedades do Grupo cujas atividades tenham reflexo significativo no âmbito tributário.

b) Em relação às sociedades principais dos negócios

As sociedades principais dos negócios serão responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações tributárias, respeitando os princípios e as boas práticas tributárias enunciados nesta *Política* e os critérios estabelecidos pela NEOENERGIA.

Em particular, será competência dos conselhos de administração das sociedades principais dos negócios garantir o cumprimento desta *Política* por parte das entidades do Grupo, por meio das quais desenvolvam seus respectivos negócios.

Sem prejuízo no disposto na lei e nos parágrafos anteriores, o órgão de administração de cada sociedade do Grupo será responsável por garantir que a informação facilite o cumprimento das obrigações tributárias do grupo fiscal ao qual pertença, a norma tributária aplicável, assim como os princípios e regras estabelecidas nesta *Política*. Em todo o caso, esta informação será elaborada levando em conta os critérios fixados por cada sociedade, considerando os procedimentos que estabeleçam as diretrizes fiscais do país.

## 5. Seguimento e controle

As sociedades do Grupo adotarão os mecanismos de controle necessários para garantir, dentro de uma adequada gestão empresarial, o cumprimento da legislação, das normas tributárias e dos princípios das boas práticas elencadas nesta *Política*. Igualmente, alocará para tais fins os recursos humanos e materiais adequados e suficientemente qualificados.

A Superintendência Tributária da Companhia aprovará e revisará periodicamente diretrizes para avaliar e gerir o risco fiscal, aplicáveis a todas as sociedades do Grupo. As diretrizes incluem critérios objetivos para classificar as operações em função do seu risco tributário, assim como distintos procedimentos para sua aprovação. A Superintendência Tributária atuará como responsável pelo cumprimento fiscal na Companhia em alinhamento com a Superintendência de Compliance, velando, de forma proativa e independente pelo cumprimento da norma tributária dos princípios e das boas práticas contidas nesta *Política*. Anualmente, as sociedades principais dos negócios informarão à NEOENERGIA o grau de cumprimento desta *Política*. Da mesma forma, os comitês de auditoria ou órgãos que em cada companhia do Grupo assumam esta competência informarão ao Comitê de Auditoria da Companhia o grau de cumprimento desta *Política*.

Igualmente, quando as operações ou assuntos fiscais forem submetidos à aprovação do Conselho de Administração, as consequências fiscais, que constituírem fator relevante, deverão ser informadas.

Esta *Política* foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018 e novamente atualizada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de setembro de 2020.